



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Processo nº 022-TJD-2021

Pronunciante: Procuradoria do TJD/PI

Pronunciado: Associação Atlética de Altos/PI

DECISÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. INTERDIÇÃO DO ESTÁDIO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ALTOS/PI. APURAÇÃO DAS AGRESSÕES REALIZADAS POR INTEGRANTE DA COMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ALTOS/PI.

RELATÓRIO

Cuida de denuncia proposta pela Procuradoria do TJD/PI, com base entre outras questões: a súmula, o relatório do delegado da partida, da relação dos integrantes da lista das pessoas que foram credenciadas a adentrarem o estádio, bem como as notícias veiculadas em portais, jornais televisivos, inclusive de âmbito nacional, conforme links a seguir:.

- <https://globoplay.globo.com/v/9494049/6>
- <https://globoplay.globo.com/v/9494421/?s=0s>
- <https://globoplay.globo.com/v/9494296/?s=0s>
- <https://www.youtube.com/watch?v=OHqwpqZSd8M>
- <https://globoesporte.globo.com/pi/futebol/campeonato-piauense/noticia/agressao-contra-jornalista-viraliza-e-causa-comocao-cena-criminosa-e-absurda.ghtml>
- <https://www.lance.com.br/fora-de-campo/jornalista-agredida-por-filmar-confusao-generalizada-campeonato-piauense-veja.html>
- <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/05/05/jornalista-e-agarrada-pelo-pescoco-por-filmar-confusao-em-jogo-no-piaui.htm>
- [https://globoplay.globo.com/v/9493486/;](https://globoplay.globo.com/v/9493486/)
- <https://globoesporte.globo.com/pi/futebol/campeonato->



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

piauiense/noticia/jornalista-e-agredida-e-agarrada-no-pescoco-apos-filmar-briga-generalizada-entre-times-video.ghtml;

• [Jornalista da TV Clube é agredida em estádio após jogo na cidade de Altos - GP1](#)

Aduz o parquet, que os fatos narrados na presente exordial denunciam a precariedade das Instalações da sede desportiva onde a Associação Atlética De Altos/Pi, realiza com habitualmente suas partidas sob o seu mando de campo, o Estádio da Associação Atlética De Altos/Pi, na cidade de Altos - PI, pugnando assim pela medida cautelar preventiva de interdição por falta de segurança, bem como a falta dos protocolos sanitários de combate ao Covid-19, para evitar assim riscos a incolumidade física dos profissionais envolvidos nos eventos.

No presente caso, como foi constatado pelos vídeos apresentados, dois integrantes do time da Associação Atlética De Altos/Pi, que teriam a obrigação de zelar pela boa conduta, andamento e segurança do evento, agrediram e ameaçaram pessoas, tendo inclusive arrancado a força o celular de uma jornalista.

Cabe aqui neste momento fazer uma pequena digressão sobre censura e que nos tempos de hoje não existe mais espaço para tal prática. Ao falar de censura devemos lembrar da influência do poder, ou seja, é preciso entender que, ao longo da história o poder é o responsável por ditar a censura. Os episódios de censura ocorrem em diferentes momentos da história e com diferentes grupos ideológicos no poder, geralmente típicos de grupos autoritários ou inquisitivos.

Como previsto, nosso principal ordenamento jurídico que vai dispor sobre a censura, liberdade de expressão e seus derivados é a nossa Constituição Federal de 1988, trazendo algumas disposições normativas



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

que têm alto grau de prevalência e importância em seu texto, são elas:

Art. 5º, IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

A douta procuradoria articula seu requerimento com base nos artigos 174 do CBJD e 50, § 1º da lei Pelé.

Cumprido esclarecer que a douta Procuradoria de Justiça Esportiva sugeriu que fosse apurado os fatos narrados no pedido de providências

Relatado o essencial, decido.

O artigo 174 do CBJD autoriza a interdição de praça desporto,



ate que sejam cumpridas as exigências impostas pela Justiça Desportiva, sendo que o artigo 19 do mesmo condex coloca a serviço da jurisdição, a adoção de medidas atípicas, inclusive em sede de liminar, sempre que houver fundado receio de danos irreparáveis e verossimilhança nas alegações daquele que vindica as providencias.

Dessa forma para que tenha consecutório tratamento igualitário das partes se realiza através do contraditório, que consiste na necessidade de ouvir a pessoa perante a qual será proferida a decisão, garantindo-lhe o pleno direito de defesa e de pronunciamento durante todo o curso do processo. Não há privilégios de qualquer sorte.

Embora os princípios processuais possam admitir exceções, o do contraditório é absoluto, e deve sempre ser observado, sob pena de nulidade do processo. A ele se submetem tanto as partes como o próprio juiz, que haverá de respeitá-lo mesmo naquelas hipóteses em que procede a exame e deliberação de oficio acerca de certas questões que envolvem matéria de ordem publica.

Decorrem três conseqüências básicas desse principio:

- a) A sentença só afeta as pessoas que foram parte no processo, ou seus sucessores;
- b) Só há relação processual completa após regular citação do demandado.
- c) Toda decisão só é proferida depois de ouvidas ambas as partes.

O principio do contraditório reclama, outrossim, que se dê oportunidade a parte não só de falar sobre as alegações do outro litigante, como também de fazer a prova contraria. A não ser assim, cair-se-ia no vazio. E, por isso, nega-se o principio e comete-se cerceamento de defesa quando se assegura a audiência da parte adversária, mas não se lhe faculta a contraprova.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

O princípio do contraditório ficou categoricamente consagrado como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do artigo 5º, in verbis:

“Art. 5º.

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ainda que superado esse óbice, deve ser levando em consideração que, nos termos da jurisprudência das Cortes superiores, as decisões que concedem ou denegam antecipação de tutela, medidas cautelares ou provimentos liminares não perfazem juízo definitivo de constitucionalidade a ensejar o cabimento do recurso extraordinário. Aplicam-se ao caso as razões que deram ensejo à Súmula 735/STF. Nesse sentido, transcrevo a ementa do AI 597.618-AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO QUE CONFIRMA DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - ATO DECISÓRIO QUE NÃO SE REVESTE DE DEFINITIVIDADE - MERA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DO ‘FUMUS BONI JURIS’ E DO ‘PERICULUM IN MORA’ - INVIABILIDADE DO APELO EXTREMO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - Não cabe recurso extraordinário contra decisões que concedem ou que denegam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ou provimentos liminares, pelo fato de que tais atos decisórios - precisamente porque fundados em mera verificação não conclusiva da ocorrência do ‘periculum in mora’ e da relevância jurídica da pretensão deduzida pela parte interessada - não veiculam qualquer juízo definitivo de constitucionalidade, deixando de ajustar-se, em consequência, às hipóteses consubstanciadas no art. 102, III, da Constituição da República. Precedentes”.

A questão é de um silogismo lógico, haja vista que, tivessem



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

presentes os requisitos do *fumus boni juris* ou *periculum in mora*, o julgamento da tutela jurisdicional de urgência seria uma questão além da discricionariedade judicial, mas um premente dever de prestação da tutela adequada. Como leciona o mestre Humberto Theodoro Jr., “se o dano (...) é atual ou iminente, **não é lícito impor à parte a protelação longa da adequada tutela garantida como direito fundamental.**” (Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento. V. 01. 52ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, 621)

No presente caso estão presentes os requisitos autorizadores da medida excepcional, já que os fatos narrados e demonstrados pelas provas que arrimam a exordial são gravíssimos e suficientes para indiciar a precariedade da praça desportiva e da segurança a ela imposta para a realização de eventos desportivos.

As cenas narradas na sumula, no relatório do delegado da partida e pela notícias e vídeos veiculados pela imprensa estadual e nacional são absolutamente lamentáveis, e não deixam dúvidas a cerca da necessidade de adotar providencias eficientes para que se evite que se repita episódios dessa natureza.

Ora, a peça vestibular evidencia de forma hialina a completa falta de segurança para a ocorrência de partidas no Estádio “O Felipão”, o qual, conforme documentação carreada, não possui qualquer equipe de segurança à postos para prevenir e combater desordens, desrespeita protocolos sanitários de combate à COVID-19, além de, a par da presença de pessoas “estranhas” ao quadro de credenciados, conforme narrado, permitir e não fiscalizar o fluxo de pessoas estranhas em áreas restritas, dentro da praça de desporto, tudo a expor a incolumidade física das pessoas ali presentes.

Presente esta moldura, e diante dos acontecimentos, tenho por



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

bem determinar liminarmente, a **INTERDIÇÃO** da praça desportiva, **ESTÁDIO MUNICIPAL “O FELIPÃO”**, em Altos – PI, até que se refaçam e se reapresentem Novos laudos técnicos do estádio, exigidos pela lei 10.671/2003 e pelo RGC 2021, com a adoção de medidas eficientes para que se evite a reiteração do tumulto estabelecido no local. Determino, ainda, **A PROIBIÇÃO CAUTELAR**, do STAFF credenciado pela equipe de Altos como Auxiliar do CPA (Centro de Pesquisa e Análise) **JOÃO PAULO DOS ANJOS ABREU** de adentrar quaisquer praças desportivas até o julgamento final dessa lide, pelos fatos expostos a cima.

Citem-se o time da Associação Atlética De Altos/Pi e a Federação Piauiense de Futebol para que, caso queiram, apresentem informações, bem como documentos que acharem necessário. Certifique-se quanto à apresentação de resposta.

Após, abra-se vista novamente Procuradoria de Justiça. Com a vinda de resposta, voltem conclusos a este Auditor para proceder à distribuição.

Teresina, 07 de maio de 2021.

DR. MARCELO LEONARDO BARROS PIO
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PI